

SUMÁRIO

EDIÇÃO N. 96: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - II	2
---	---

Edição n. 96 Brasília, 31 de janeiro de 2018 (edição atualizada em: 27/06/2023)

As teses apresentadas foram elaboradas após pesquisa na base de dados de Jurisprudência do STJ atualizada até 07/12/2017.

Este periódico não é um repositório oficial de jurisprudência.

EDIÇÃO N. 96: JUIZADOS ESPECIAIS CRIMINAIS - II

1. A ampliação do conceito de crime de menor potencial ofensivo a que a lei comine pena máxima não superior a dois anos não alterou o requisito objetivo exigido para a suspensão condicional do processo, que só pode ser concedida em delitos com pena mínima igual ou inferior a um ano.

Arts. 61 e 89 da Lei n. 9.099/1995; Lei n. 10.259/2001 e Lei n. 11.313/2006.

Julgados: [AgRg no REsp 1826584/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 29/09/2020; [RHC 063027/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 09/11/2016; [RHC 28236/PR](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 01/10/2015; [AgRg no RHC 019294/SP](#), Rel. Ministro OG FERNANDES, DJe 01/08/2013; [HC 153580/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 20/08/2012; [RHC 074943/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 27/06/2018;

2. É cabível a suspensão condicional do processo e a transação penal aos delitos que preveem a pena de multa alternativamente à privativa de liberdade, ainda que o preceito secundário da norma legal ultrapasse os parâmetros mínimo e máximo exigidos em lei para a incidência dos institutos em comento.

Julgados: [RHC 118353/PB](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 04/11/2019; [RHC 83320/DF](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 19/09/2018; [RHC 054429/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 29/04/2015; [AgRg no REsp 1857021/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, publicado em 18/05/2020; [RHC 117326/RS](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 07/10/2019; [TutPrv no RHC 100590/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 14/05/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 475)

3. A suspensão condicional do processo não é direito subjetivo do acusado, mas sim um poder-dever do Ministério Público, titular da ação penal, a quem cabe, com exclusividade, analisar a possibilidade de aplicação do referido instituto, desde que o faça de forma fundamentada.

Julgados: [AgRg no HC 585728/SC](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 16/03/2023; [REsp 1891923/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 16/02/2023; [AgRg nos EDcl no RHC 159134/RO](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 16/03/2022; [AgRg no HC 504074/SP](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 23/08/2019; [AgRg no REsp 1758189/SC](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 31/10/2018; [HC 417876/PE](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 27/11/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 219) (Vide Pesquisa Pronta)

4. Se descumpridas as condições impostas durante o período de prova da suspensão condicional do processo, o benefício poderá ser revogado, mesmo se já ultrapassado o prazo legal, desde que referente a fato ocorrido durante sua vigência (Tese julgada sob o rito do art. 543-C do CPC/1973 - TEMA 920).

Julgados: [AgRg no RHC 164123/PR](#), Rel. Ministro ANTONIO SALDANHA PALHEIRO, SEXTA TURMA, DJe 30/11/2022; [AgRg no REsp 1953113/AL](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 09/05/2022; [HC 631448/MS](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 08/04/2022; [AgRg no HC 713396/AP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 18/03/2022; [RHC 154254/MG](#), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), QUINTA TURMA, DJe 15/12/2021; [AgRg no REsp 1915186/SC](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 26/05/2021;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 574) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 3 - TEMA 1) (Vide Repetitivos Organizados por Assunto)

5. Opera-se a preclusão se o oferecimento da proposta de suspensão condicional do processo ou de transação penal se der após a prolação da sentença penal condenatória.

Julgados: [AgRg no HC 727532/SE](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 31/05/2022; [AgRg no AREsp 2083406/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 06/05/2022; [AgRg no HC 648333/PA](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 26/05/2021; [AgRg nos EDcl no REsp 1864634/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 09/09/2020; [AgRg no AREsp 1273432/RJ](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 28/05/2020; [RHC 92258/PA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 05/03/2018; [REsp 2048569/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro JESUÍNO RISSATO (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJDF), SEXTA TURMA, publicado em 03/04/2023;

6. O benefício da suspensão do processo não é aplicável em relação às infrações penais cometidas em concurso material, concurso formal ou continuidade delitiva, quando a pena mínima cominada, seja pelo somatório, seja pela incidência da majorante, ultrapassar o limite de um ano (Súmula n. 243/STJ).

Julgados: [REsp 1891923/SC](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 16/02/2023; [AgRg no AREsp 1815689/PR](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, DJe 30/06/2021; [AgRg no RHC 74943/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 10/09/2019; [AgRg no HC 496414/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 03/04/2019; [RHC 089197/SC](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 25/10/2017; [AgRg no REsp 1588188/RN](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 07/06/2017;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 204) (Vide Súmula Anotada N. 243/STJ) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 3 - TEMA 3 e N. 23 - TEMA 8)

7. A existência de inquérito policial em curso não é circunstância idônea a obstar o oferecimento de proposta de suspensão condicional do processo.

Julgados: [HC 455901/RJ](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 02/10/2018; [RHC 079751/SP](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 26/04/2017; [REsp 1262591/MG](#), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, DJe 18/03/2013; [HC 036132/BA](#), Rel. Ministra LAURITA VAZ, QUINTA TURMA, DJ 29/08/2005; [HC 718703/PR](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, publicado em 26/04/2022;

8. A extinção da punibilidade do agente pelo cumprimento das condições do *sursis* processual, operada em processo anterior, não pode ser valorada em seu desfavor como maus antecedentes, personalidade do agente e conduta social.

Julgados: [HC 385535/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 11/05/2017; [REsp 1533788/PE](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, DJe 29/02/2016; [HC 198815/SP](#), Rel. Ministra ASSUSETE MAGALHÃES, DJe 28/10/2013; [HC 156569/SP](#), Rel. Ministro JORGE MUSSI, QUINTA TURMA, DJe 14/03/2011; [REsp 1308150/SC](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, SEXTA TURMA, publicado em 04/04/2014; [REsp 1224110/MG](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, SEXTA TURMA, publicado em 03/09/2013;

(Vide Jurisprudência em Teses N. 3 - TEMA 10)

9. É constitucional o art. 90-A da Lei n. 9.099/1995, que veda a aplicação desta aos crimes militares.

Julgados: [RHC 81728/PA](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 07/03/2018; [AgRg no AREsp 1104239/MG](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 16/08/2017; [RHC 075753/DF](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 25/11/2016; [REsp 1779875/DF](#) (decisão monocrática), Rel. Ministra LAURITA VAZ, SEXTA TURMA, publicado em 11/06/2019;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 38)

10. Na hipótese de apuração de delitos de menor potencial ofensivo, deve-se considerar a soma das penas máximas em abstrato em concurso material, ou, ainda, a devida exasperação, no caso de crime continuado ou de concurso formal, e ao se verificar que o resultado da adição é superior a dois anos, afasta-se a competência do Juizado Especial Criminal.

Julgados: [HC 530268/SP](#), Rel. Ministro NEFI CORDEIRO, SEXTA TURMA, DJe 09/12/2019; [AgRg no REsp 1752559/SP](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, QUINTA TURMA, DJe 16/09/2019; [RHC 102381/BA](#), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, DJe 17/10/2018; [RHC 084633/RJ](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 22/09/2017; [RHC 071928/MG](#), Rel. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA, DJe 30/09/2016; [RHC 046646/SP](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, QUINTA TURMA, DJe 15/04/2016;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 332) (Vide Pesquisa Pronta) (Vide Jurisprudência em Teses N. 72 - TEMA 10 e N. 17 - TEMA 11)

11. Compete ao Juizado Especial Estadual apreciar o crime de uso de entorpecente para consumo próprio, infração de menor potencial ofensivo, pois a conduta não está prevista em tratado internacional e a legislação pertinente não o incluiu entre os que devem ser julgados pela Justiça Federal.

Arts. 28 e 70 da Lei n. 11.343/2006.

Julgados: [CC 172464/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 16/06/2020; [CC 169477/MT](#), Rel. Ministro JOEL ILAN PACIORNIK, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 21/02/2020; [CC 144910/MS](#), Rel. Ministro REYNALDO SOARES DA FONSECA, TERCEIRA SEÇÃO, DJe 25/04/2016; [CC 176171/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, TERCEIRA SEÇÃO, publicado em 04/12/2020;

(Vide Informativo de Jurisprudência N. 673)

12. A conduta prevista no art. 28 da Lei n. 11.343/2006 admite tanto a transação penal quanto a suspensão condicional do processo.

Julgados: [HC 722148/PR](#), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, DJe 18/08/2022; [RHC 077554/SP](#), Rel. Ministro RIBEIRO DANTAS, QUINTA TURMA, DJe 19/12/2016; [HC 775800/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro ROGERIO SCHIETTI CRUZ, SEXTA TURMA, publicado em 08/11/2022; [REsp 1672788/SP](#) (decisão monocrática), Rel. Ministro FELIX FISCHER, QUINTA TURMA, publicado em 07/08/2017;